



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PROJETO

PROCESSO SEI Nº [0001135-09.2019.6.01.8000](#)

PROJETO BÁSICO

Contratação de Empresa para a Realização de Curso de Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento profissional para Magistrado e servidor

1. OBJETO

Contratação da pessoa jurídica DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA ME, CNPJ n. 23.284.593/0001-60, para o oferecimento do curso **DIREITO ELEITORAL DIGITAL**, na modalidade *IN COMPANY*, para até 50 (cinquenta pessoas) pessoas. Público-alvo: magistrados, promotores e servidores eleitorais e do Tribunal de Justiça.

2. OBJETIVO

Identificar, conhecer e analisar, por meio de um workshop desenvolvido com metodologia participativa, as questões que envolvem tecnologia e direito eleitoral, tais como: fake news, big data, segmentação e microssegmentação, redes sociais entre outros temas. Em uma oportunidade de simular situações e encontrar soluções para desafios diante do direito eleitoral digital.

3. JUSTIFICATIVA

Consta do Plano Anual de Capacitação desta Escola (2019) a realização de capacitação voltada a juízes e servidores desta Justiça. Tendo em vista as restrições orçamentárias, apenas um curso seria ofertado neste ano: "Execuções Penais e Penas Alternativas". Todavia, em razão do advento das Eleições 2018, e as novidades trazidas durante o pleito por meio do universo digital, referido curso não se reverteu, neste momento, da relevância que justificasse sua realização em detrimento de outras temáticas que apontaram especial pertinência, tal como o Direito Eleitoral Digital, objeto do presente curso. A novidade e complexidade do tema tem exigido dos operadores do direito a necessidade premente de qualificarem-se, ao fornecer-lhes subsídio teórico e prático para a solução dos casos enfrentados.

Para além disso, o processo eleitoral brasileiro possui uma inevitável vocação à tecnologia. Não apenas pela inovação da urna eletrônica, ou pela automação da apuração dos votos, mas sim por suas diversas faces em contato com a internet e

tecnologia. Desde a criação da Justiça Eleitoral em 1932, o primeiro Código Eleitoral brasileiro já trouxe a previsão de uma máquina de votar, pretendendo automatizar o processo eleitoral facilitando sua execução e operação, parece que foi um prenúncio à vocação tecnológica do processo eleitoral brasileiro. Mas é claro, que não são apenas facilidades que a tecnologia provoca no processo eleitoral, apesar de facilitar sua concretização, a tecnologia impõe novos desafios como a necessidade de enfrentar o tema das notícias falsas, as já famosas Fake News, ou ainda a utilização da microssegmentação e do Big Data na campanha eleitoral. Hoje podemos conversar com qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo, podemos conhecê-la, vê-la e ouvi-la sem sair de casa. Se a internet é capaz de fazer tudo isso e, muito mais, por que não estaria no centro do debate político-eleitoral? A internet mudou a referência da velocidade e as relações entre as pessoas. O mundo virtual cada vez mais se funde ao real e, este, é o cenário e o produto de nosso tempo. Mas como lidar com os problemas das notícias falsas, da produção de comentários automatizados, como identificar o discurso completo de um candidato sem cair na “armadilha” de ouvir apenas o que você quer ouvir e perder a chance de conhecer o seu candidato de forma plena? São esses os objetivos deste workshop que com metodologia participativa trará a oportunidade de simular situações e encontrar soluções para desafios sobre o tema.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011:

O Professor Diogo Rais há dez anos pesquisa o tema "internet e eleições", e foi um dos coordenadores do Fórum internet e eleições realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em dezembro de 2017, coordenando também o encontro Mídias Sociais e Eleições que ocorreu no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso com a presença dos presidentes quase todos os TREs do país. É autor ou coordenador de diversas obras na área somando mais de quarenta publicações sobre a temática do direito eleitoral digital. Também coordenador do primeiro livro jurídico sobre fake news no Brasil (Revista dos tribunais- Thomson Reuters, 2018) e também do primeiro livro sobre Direito Eleitoral Digital (Revista dos tribunais- Thomson Reuters, 2018). Também foi observador internacional das eleições mexicanas em 2018, além de ter participado do debate sobre o impacto das fake news no Harvard Club em Nova York e na Universidade Nacional da Índia em Bangalore, ambos em 2018. Em 2018 e 2019 foi um dos especialistas convidados para participar de uma Audiência Pública no Plenário da Câmara dos Deputados e duas Audiências Públicas realizadas no Senado Federal, em todos os casos para compartilhar suas pesquisas e experiências diante do direito eleitoral digital, sobretudo em matéria de fake news. Nas eleições de 2018 foi convidado para colaborar com a Relatoria Especial de Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH- OEA), fazendo parte da reunião de especialistas do continente americano sendo o responsável por apresentar o estudo de caso brasileiro sobre eleições e fake news nos dias 23 e 24 de abril na Cidade do México no encontro da OEA. Especialista convidado pelo Ministro Fachin (TSE) para colaborar com a Comissão de Sistematização das Normas Eleitorais elaborada pela Portaria 115/2019.

Nos últimos seis meses palestrou sobre o tema em diversos eventos, dentre outros, menciona-se alguns aqui abaixo:

- - Harvard Club em Nova York- Universidade Nacional da Índia em Bangalore
- - 75 encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais

- - Encontro de especialistas promovidos pela OEA na Cidade do México
- - Evento Conet realizado na Câmara dos Deputados em Brasília
- - Terceiro Turno, evento realizado no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- - Evento sobre fake news no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- - Evento sobre novos desafios do direito eleitoral abordando a temática do direito eleitoral digital Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- - Evento Internacional sobre Fake News e Eleições realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela União Europeia (dias 16 e 17 de maio de 2019).

Currículo do docente está disponível para visualização no evento 0275075.

A par das informações acima, aliado aos docs juntados, atesta-se o notório e especializado conhecimento acerca do tema.

Com efeito, a notória e inequívoca especialização do Prof. Diogo Rais pode ser aferida pelo conteúdo da proposta (0279505). No tópico relativo à sua qualificação, da qual releva destacar, sua formação de Mestre e Doutor em Direito do Estado e professor de Direito Eleitoral.

Ainda, foram juntados os eventos 0279369 e 0279372 referentes a serviços prestados pelo professor ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, dos quais pode ser aferido o valor da hora-aula.

Singularidade do objeto da contratação: Segundo Diogenes Gasparini (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003) “por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”. O mesmo entendimento é sufragado no Acórdão/TCU nº 1.437/2011, de acordo com o qual serviço de natureza singular é aquele, *capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.*

Resta claro, portanto, conforme já explanado, que os serviços que se busca contratar, por exigir da contratada qualidades subjetivas, em razão de sua complexidade e conhecimento teórico e prático que envolvem o tema, não pode ser submetido ao escrutínio da disputa licitatória, devendo, portanto, ser contratado de forma direta, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

5. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

De acordo com a proposta apresentada (0279505) os honorários devidos são em razão do custeio das despesas com: diárias, passagens aéreas, transporte, hospedagem e remuneração do professor, resultando no valor final de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Esclareça-se que do total dos honorários propostos (R\$ 9.097,63) foram descontados o valor gasto pelo Tribunal com passagens aéreas (0277370), o que resultou no **valor final de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

O curso será oferecido para um grupo de até 50 pessoas, com carga horária de 8 horas.

Além das despesas indicadas acima, estão inclusos neste valor impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

6. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

O curso será realizado na **cidade de Rio Branco/Acre**, no dia 3 de junho de 2019, das 8:00 às 18h, com intervalo para almoço, na Escola do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na modalidade *in company*, até 50 pessoas, com carga horária de 8 horas, de acordo com o Plano de Aula visualizado no evento 0279444.

O curso possui como público-alvo os juízes, promotores e servidores eleitorais, além de juízes e servidores do Tribunal de Justiça.

7. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

1. A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Escola Judiciária Eleitoral, a quem competirá:
 - a. Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços;
 - b. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste projeto;
 - c. Fiscalizar o cumprimento dos horários de realização do evento, de maneira a assegurar o cumprimento da carga horária prevista, bem como a integral abordagem do conteúdo programático.
 - d. Receber e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio do processo à COFIN, para as providências relacionadas com o pagamento.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado pelo Tribunal em nome de **DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o número 23.284.593/0001-60, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A despesa resultante desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- a. UNIDADE GESTORA: 070002;
- b. AÇÃO: _____;
- c. PLANO INTERNO: _____;
- d. NATUREZA DA DESPESA: _____

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- b. Elaborar material didático a ser apresentado durante o curso por meio de ferramenta apropriada (power point, slides, presi, entre outros).
- c. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- d. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

11. PENALIDADES

1. Nos casos de atrasos, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, conforme segue:
 - a. multa por atraso: de 0,5% do por hora de atraso no início da realização do curso, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 - b. multa por inexecução parcial: em valor correspondente a 15% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 - c. multa por inexecução total: em valor correspondente a 20% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;

d. declaração de inidoneidade.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH KAREN CAVALCANTE COSTA, Técnico Judiciário**, em 21/05/2019, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275558** e o código CRC **71622CFB**.

0001135-09.2019.6.01.8000

0275558v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - http://www.tre-ac.gov.br

PROCESSO : 0001135-09.2019.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO :

Parecer nº 0281697 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CAPACITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO DEMONSTRADA. REGULARIDADE FISCAL. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se da análise da viabilidade jurídica da contratação da empresa *Diogo Rais Rodrigo Moreira - ME, CNPJ/MF n. 23.284.593/0001-60*, para a capacitação de até 50 (cinquenta) pessoas, dentre servidores, juizes e promotores eleitorais, no curso "*Direito Eleitoral Digital*", na modalidade *in company*, conforme demanda apresentada pela Escola Judiciária Eleitoral *Evandro Marques de Sousa* (Evento SEI n. 0275558). O referido curso está programado para ser realizado amanhã, dia 04/06/2019.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

2. Inicialmente, insta destacar que, consoante informado no Evento SEI n. 0277015, o curso tem previsão no Plano Anual de Capacitação de 2019.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

3. Por tratar-se de evento que pode ser classificado como de capacitação, a contratação, caso seja autorizada, poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

4. Os requisitos para a regularidade dessa hipótese de contratação direta estão previstos nas Súmulas 39 e 264 do TCU, como segue:

Súmula 39: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Súmula 264: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5. Observa-se, em síntese, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei;
- natureza singular do serviço;
- notória especialização do contratado.

6. O primeiro requisito está naturalmente preenchido, pois, como observado acima, o serviço pretendido está previsto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93: *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

7. Com relação às demais exigências, consta manifestação da EJE (Evento SEI n. 0277015) de que o instrutor é altamente especializado no assunto e possui notória experiência, tendo, inclusive, publicado mais de 40 (quarenta) obras sobre a temática do direito eleitoral, do que se conclui que a proposta configura objeto singular, não podendo ser comparada objetivamente com eventuais propostas de outros interessados.

8. Assim, esta assessoria entende que foi demonstrada a notória especialização do palestrante, o que viabiliza a contratação do curso de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

REGULARIDADE FISCAL E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA PROPONENTE

9. Importa observar, ainda, que a empresa ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, conforme consta nos Eventos SEI ns. 0280785 e 0281705.

10. Destaque-se, também, que a empresa não sofreu punições administrativas impeditivas da contratação (SICAF, CEIS, TCU e CNJ).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11. No que tange à justificativa para o preço, conforme exige o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, esse requisito não foi demonstrado. Isso, porque essa comprovação deveria ser realizada mediante comparação do preço ofertado pela futura contratada com os preços de contratações por ela firmadas com entes públicos ou privados, envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, como recomendado no Acórdão 2.993/2018 do TCU, conforme excerto extraído do referido julgamento:

[...] levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros.

12. No caso, nenhuma comprovação naquele modelo foi apresentada. Reputa-se, portanto, que o preço proposto não foi justificado.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13. Nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, as contratações públicas só podem ser realizadas quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços.

14. Quanto a esse requisito, o cumprimento foi demonstrado por meio do Evento SEI n. 0281474.

NEPOTISMO E VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

15. De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

16. A declaração constante do Evento SEI n. 0279335 comprova o atendimento dessa regra.

17. Cumpre observar que a proponente também declarou que nenhum de seus sócios faz parte do quadro de servidores deste Regional. Eventual contratação da referida empresa, portanto, não representaria descumprimento da regra prevista no art. 17, inciso XI, da Lei 13.707/2018 - LDO 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

18. Nos termos do inciso I do art. 7ª da Lei 8.666/93, as contratações de serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico. Importante registrar que o Tribunal de Contas da União exige a elaboração de Projeto Básico, mesmo em contratações em que há inviabilidade de disputa:

Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara (Relação)

19. No caso, foi apresentado o Projeto Básico da contratação (Evento SEI n. 0275558), que deverá ser submetido à anuência da proponente.

CONCLUSÃO

20 Conclui-se, então, que a contratação será juridicamente viável após a justificativa para o preço cobrado. Cumprida essa recomendação e autorizada a despesa, o ajuste deverá formalizado com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

21. Cabe ao Secretário de Administração analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio do inciso II do art. 1ª da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional.

22. Considerando que se trata de despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

23. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

24. Como condição de eficácia, deverá ser publicado o extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme exigência prevista no *caput* do art. 26 da Lei

8.666/93.

25. É o parecer.

26. Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 03/06/2019, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281697** e o código CRC **F5926D92**.

0001135-09.2019.6.01.8000

0281697v54



PROCESSO : 0001135-09.2019.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Curso de Direito Eleitoral Digital.

Decisão nº 324 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação da empresa Diogo Rais Rodrigo Moreira - ME, para a ministração do curso "*Direito Eleitoral Digital*", na modalidade *in company*, conforme evento n. 0275558.

2. Segundo a EJE, a proposta prevista no PAC era a realização do curso "Execuções Penais e Penas Alternativas", que foi substituído pelo atual (0275558).

3. A despesa em questão totaliza **R\$ 7.000,00** (0281474).

4. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0281474).

5. A ASLIC considera que a contratação, na parte estritamente jurídica, é viável. Entretanto, o preço proposto não foi justificado, o que inviabiliza a celebrar o ajuste (0281697).

6. É o breve relatório. **DECIDO.**

7. Reputo justificado o preço em discussão, embora a comprovação não tenha ocorrido na forma que a ASLIC registra como adequada. Dadas as especificidades do caso concreto, acolho o entendimento esposado pelo titular da COMAP no evento 0280813.

8. O curso propõe facilitar a interpretação e utilização da tecnologia digital e sua relação com o processo eleitoral; aumentar as ferramentas que possibilitam identificar *fake news* e a produção automática de comentários; a conhecer os discursos de candidatos de forma plena, oferecendo um cenário de simulação para encontrar soluções para as demandas sobre o tema. Temas de mais alta importância para magistrados e servidores que lidam diretamente com processos e temas afins ligas à área eleitoral.

9. Assim, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no caso vertente e **AUTORIZO** a despesa em questão, com fundamento no artigo 1º, II, da Portaria da Presidência n. 10/2014. **No que aplicável**, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

10. A contratação será celebrada com a empresa Diogo Rais Rodrigo Moreira - ME, CNPJ n. 23.284.593/0001-60, e formalizada por nota de empenho, no valor de R\$ 7.000,00, conforme art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

11. **A gestão do eventual futuro contrato será de responsabilidade da servidora DEBORAH KAREN CAVALCANTE COSTA, Secretária da EJE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. A gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes na proposta de preço da empresa (0279505).**

12. À DG, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, se assim entender. Após, à COMAP, para publicar o extrato do ato de ratificação, e à SPEO, para empenhar. Em seguida, à gestora.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 03/06/2019, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0281787** e o código CRC **F44491D4**.



PROCESSO : 0001135-09.2019.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Capacitação. PBC.

Decisão nº 326 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Vieram-me o procedimento em referência para ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0281787), por meio do qual reconheceu a situação de inexigibilidade para a aquisição do curso "*Direito Eleitoral Digital*", a ser ministrado pelo Professor Phd DIOGO RAIS.

2. A COMAP instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, devido a notória especialização do palestrante.

3. A SPEO informou haver disponibilidade financeira para custear a despesa, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes (0281474).

4. O Assessor de Licitações, no Parecer 0281697, opinou que a contratação é juridicamente viável, desde que efetuada a justificativa do preço cobrado, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

5. Diante desse quadro o Secretário autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no artigo 20 da IN-TRE-AC nº. 02/2007 *c/c* o artigo 1º, inciso II, da Portaria PRES/TRE-AC nº. 10/2014.

6. Sendo assim, por concordar que a situação dispensa o procedimento licitatório, RATIFICO a autorização lavrada na Decisão 324 (0281787), o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993 e na Portaria PRES/TRE-AC n. 10/2014.

7. Publicação dispensada, conforme prevê o artigo 18, inciso V, da IN TRE-AC n. 02/2007.

8. Remeta-se o feito à SPEO, para providências pertinentes ao empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 03/06/2019, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281921** e o código CRC **8C0C6CEA**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 04Jun19 NUMERO: 2019NE000474 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 23284593/0001-60 - DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA
ENDERECO : DOUTOR HOMEM DE MELO 843 APT 84 PERDIZES
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 05007-002

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTACAO DE SERVICOS DE CAPACITACAO DE SERVIDORES

ORIGEM DO PEDIDO: EJE

PROCEDIMENTO N.º 0001135-09.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084516 0100000000 339039 000000 EAC TREEJE

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 1135-09/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 7.000,00

SETE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 7.000,00

VALOR DO SEQ.: 7.000,00

CONTRATAÇÃO DA MICROEMPRESA DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA PARA O OFERECIMENTO DO CURSO SOBRE DIREITO ELEITORAL DIGITAL, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS, PARA JUÍZES E SERVIDORES DESTES REGIONAL, A SER REALIZADO NO DIA 4/6, NA ESJUD.

GESTOR: EJE-TRE/AC.

TOTAL : 7.000,00

CARLOS VENICIUS FRIBEIRO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 04/06/2019, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 04/06/2019, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282102** e o código CRC **FB2CF11E**.

0001135-09.2019.6.01.8000

0282102v2